



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 865/2010-PMS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A DEFENSORIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Defensoria Pública do Município de Santana, como órgão autônomo integrante da estrutura administrativa da Prefeitura, objetivando a prestação de assistência judiciária gratuita à população efetivamente necessitada ou hipossuficiente, em juízo ou fora dele, bem como a orientação permanente sobre seus direitos e garantias fundamentais, excluindo as causas em que o Município for parte.

Art. 2º Para a administração da Defensoria Pública Municipal o Prefeito nomeará um coordenador, cargo de livre provimento, com remuneração fixada a nível de DAS-5 conforme tabela prevista na Lei nº 760/2006, cargo que fica desde criado conforme anexo I desta Lei.

Art. 3º. Até que seja realizado concurso público para provimento dos cargos, os serviços administrativos executados pela Defensoria Pública Municipal serão desempenhados por servidores públicos municipais designados para esse fim ou por servidores especialmente contratados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2010.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal